



# Prefeitura Municipal de Tejuapá

CNPJ 46.223.756/0001-09

## **LEI N. 1517/2023**

Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com o Asilo São Vicente de Paulo de Piraju para o fim que especifica, através de Termo de Colaboração, com repasse de subvenção social, nos ditames da Lei Federal n. 13.019/2014 e alterações posteriores, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEJUPÁ**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria com o Asilo São Vicente de Paulo de Piraju, entidade sem fins lucrativos, estabelecida na cidade de Piraju-SP, à Rua São Vicente de Paulo nº 19 - Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob n. 54.669.569/0001-73, através de Termo de Colaboração, objetivando a prestação de atendimento integral ao idoso acolhido, visando sua qualidade de vida física e psicossocial, durante o exercício financeiro de 2023, conforme descrito no Plano de Trabalho que integra e acompanha a presente lei.

**Parágrafo único** – O termo de parceria a que se refere o caput deste artigo será celebrado nos termos da minuta que integra e acompanha a presente lei.

**Art. 2º.** Para cumprimento do disposto no artigo anterior, o Poder Executivo destinará recursos financeiros no valor de R\$-3.000,00 (tres mil reais) por mês, no período compreendido entre janeiro e dezembro de 2023, perfazendo R\$-36.000,00 (trinta e seis mil reais), que deverão ser repassados ao Asilo São Vicente de Paulo de Piraju.



# Prefeitura Municipal de Tejuapá

CNPJ 46.223.756/0001-09

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tejuapá,  
20 de janeiro de 2023.

  
**Valter Boranelli**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no Departamento de Administração, na data supra.-

  
**Antonio Rufato**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**



**LEI Nº 1516/2023**

“Dispõe sobre a revisão geral anual dos Subsídios dos SECRETÁRIOS MUNICIPAIS de Tejuπά e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEJUPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei, de iniciativa do Poder Legislativo.

**Art. 1º** - Ficam revisados em 7,32% (sete inteiros e trinta e dois centésimos por cento) correspondente ao índice de inflação pelo IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas apurado no período de Janeiro à Dezembro de 2022, à vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023, aos Secretários Municipais de Educação, Saúde, Desenvolvimento Econômico, Engenharia Obras e Serviços, Agricultura e Meio Ambiente e Assistência Social que terão os subsídios mensais no valor de R\$ 4.710,49 (quatro mil, setecentos e dois reais e quarenta e nove centavos) e os Secretários Municipais de Transportes, Compras, Esportes e Lazer, Cultura e Turismo, com os subsídios mensais no valor de R\$ 3.532,87 (três mil e quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e sete centavos).

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tejuπά.

Em, 20 de Janeiro de 2023.

**VALTER BORANELLI/PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no Departamento de Administração, na data supra.-

**ANTONIO RUFATO/DIRETOR ADMINISTRATIVO**

**LEI Nº 1516/2023****ANEXO****TABELA DE SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE TEJUPÁ****CARGOS SUBSÍDIOS-2023**

Secretário M. de Educação - R\$ 4.710,49

Secretário M. de Saúde - R\$ 4.710,49

Secretário M de Desenvolvimento Econômico - R\$ 4.710,49

Secretário M. de Eng. Obras e Serviços - R\$ 4.710,49

Secretário M de Agricultura e Meio Ambiente - R\$ 4.710,49

Secretário M. de Assistência Social - R\$ 4.710,49

Secretário M. de Transporte - R\$ 3.532,87

Secretário M. de Compras - R\$ 3.532,87

Secretário M. de Esportes e Lazer - R\$ 3.532,87

Secretário M. de Cultura e Turismo - R\$ 3.532,87

7,32 - IPC-FIPE

**LEI N. 1517/2023**

Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com o Asilo São Vicente de Paulo de Piraju para o fim que especifica, através de Termo de Colaboração, com repasse de subvenção social, nos ditames da Lei Federal n. 13.019/2014 e alterações posteriores, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEJUPÁ**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria com o Asilo São Vicente de Paulo de Piraju, entidade sem fins lucrativos, estabelecida na cidade de Piraju-SP, à Rua São Vicente de Paulo nº 19 - Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob n. 54.669.569/0001-73, através de Termo de Colaboração, objetivando a prestação de atendimento integral ao idoso acolhido, visando sua qualidade de vida física e psicossocial, durante o exercício financeiro de 2023, conforme descrito no Plano de Trabalho que integra e acompanha a presente lei.

Parágrafo único – O termo de parceria a que se refere o caput deste artigo será celebrado nos termos da minuta que integra e acompanha a presente lei.

**Art. 2º.** Para cumprimento do disposto no artigo anterior, o Poder Executivo destinará recursos financeiros no valor de R\$-3.000,00 (tres mil reais) por mês, no período compreendido entre janeiro e dezembro de 2023, perfazendo R\$-36.000,00 (trinta e seis mil reais), que deverão ser repassados ao Asilo São Vicente de Paulo de Piraju.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tejuπά,

20 de janeiro de 2023.

**Valter Boranelli/PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no Departamento de Administração, na data supra.-

**Antonio Rufato/DIRETOR ADMINISTRATIVO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO N. \_\_\_\_/2023**

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ E O ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE PIRAJU, OBJETIVANDO O ATENDIMENTO INTEGRAL AO IDOSO ACOLHIDO, VISANDO SUA QUALIDADE DE VIDA FÍSICA E PSICOSSOCIAL.

Aos \_\_\_\_\_) dias do mês de \_\_\_\_ do ano de dois mil e \_\_\_\_\_, entre as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ, entidade de direito público interno, com sede à Rua Alexandre Absy nº 585, centro, na cidade de Tejuπά/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob n. 46.223.756/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. Valter Boranelli, brasileiro, divorciado, aposentado, RG n. 12.384.142-2 e CPF/MF n. 015.506.958-60, residente e domiciliado na Rua Miguel Buscarini Fávoro nº 21 - Tejuπά/SP, devidamente autorizado pela Lei municipal n. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, o



ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DEPIRAJU, entidade beneficente sem fins lucrativos, com sede na Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, na Rua 7 São Vicente de Paulo nº 19 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n. 54.669.569/0001-73, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Carlos Alberto Braga, residente e domiciliado na cidade de Piraju/SP, na Rua 7 de Setembro nº 725 - Centro, portador da cédula de identidade RG n. 6.412.623 - SSP/SP e do CPF/MF n. 835.232.278-87, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, nos termos da Lei federal n. 13.019/2014 e alterações posteriores, firmam parceria através do presente Termo de Colaboração objetivando prestar atendimento integral ao idoso, visando sua qualidade de vida física e psicossocial, na forma das cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### DO OBJETO E DAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS

I- O ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE PIRAJU, prestará atendimento integral ao idoso da comunidade abrangida pelo Município de Tejuπά, na forma prevista neste Termo de Colaboração, respeitadas a normas regulamentares da Entidade.

II- As cláusulas e condições a seguir estabelecidas e acordadas entre as partes objetivam ajustar a parceria entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ (MUNICÍPIO) e o ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, com relação ao atendimento ao idoso em regime residencial de longa permanência do município de Tejuπά pela ENTIDADE, às disposições e orientações emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e outras disposições legais aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### DA COMPETÊNCIA DA ENTIDADE

Na consecução dos objetivos específicos propostos neste Termo de Colaboração, compete à ENTIDADE:

- a) Oferecer alimentação balanceada e padronizada aos idosos;
- b) Prestar atendimento médico, fisioterápico, de enfermagem psicológico e social aos idosos, de acordo com a especificidade de cada caso;
- c) Proporcionar atividades de saúde, recreação, lazer, entretenimento e atividades ocupacionais aos idosos;
- d) Proporcionar a manutenção e o fortalecimento dos vínculos afetivos dos idosos com seus familiares, bem como sua participação na comunidade.
- e) Disponibilizar a cessão temporária, sempre que possível e disponível, de equipamentos de locomoção de idosos não internos, residentes no Município de Tejuπά, quando solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde e de Ação Social.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO:

- a) Conceder auxílio financeiro mensal pactuado.

b) Cada liberação estará condicionada à aprovação da prestação de contas referente ao mês anterior, conforme previsto em cláusulas anteriores;

c) Supervisionar, acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Convênio;

d) Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;

e) Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta parceria, sempre que se verificar alguma irregularidade, até o saneamento das impropriedades verificadas.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### DO PERÍODO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Colaboração é firmado para vigorar no período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, quando será reavaliado, podendo ser renovado se de interesse das partes.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Caberá à Entidade:

I- Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo desta parceria, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado;

II- Gerir os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO através de conta bancária específica para movimentação exclusiva dos recursos objeto desta parceria;

III- Encaminhar mensalmente ao MUNICÍPIO a prestação de contas dos recursos recebidos no mês anterior, acompanhada de cópias reprográficas dos respectivos comprovantes;

IV- Apresentar mensalmente comprovante de atendimento das atividades programadas, que deverá ser expedido pelo Departamento Municipal de Saúde, atestando o pleno cumprimento do compromisso assumido, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ENTIDADE, acompanhada da relação nominal dos atendidos;

V- Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados;

VI- Manter recursos humanos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo de Colaboração;

VII- Prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções especificadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até o dia 31 de janeiro do Exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;



VIII- Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis, atualizados e em ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

IX- Assegurar ao MUNICÍPIO as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão sobre os serviços prestados e da avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta parceria;

X- Apresentar anualmente relatório substanciado das ações relacionadas ao atendimento da referida parceria;

XI- Manter disponível no Portal da Transparência os elementos informativos exigidos pela legislação aplicável e Instruções do TCE;

XIII- A ENTIDADE fica obrigada a utilizar os recursos repassados pelo Município no máximo até o último dia do mês subsequente ao recebimento de cada parcela;

XIV- Os recursos financeiros referentes a este Termo de Colaboração deverão aplicados/utilizados exclusivamente com despesas relacionadas no Plano de Trabalho, sendo estas demonstradas quantitativamente em planilha de custo específica, quantificando os valores utilizados.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### DOS VALORES E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

I- O valor total estimado do presente Termo de Colaboração para o exercício financeiro de 2023 é de R\$-36.000,00 (trinta e seis mil reais), correspondente a R\$-3.000,00 (três mil reais) por mês. O MUNICÍPIO efetuará os repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, em conformidade com o Cronograma de Desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o § 3º do art. 116 da Lei federal n. 8.666, de 21.06.93, com as alterações posteriores.

II- Os recursos a serem repassados serão oriundos da seguinte dotação orçamentária em vigor:

02.00.00 – Poder Executivo

02.06.00 – Assistência Social

02.06.03 – Atendimento ao Idoso

08.241.0008.2025 – Manutenção Atendimento ao Idoso

3.3.50.39.01 – Termo de Colaboração

Fonte de Recursos: Tesouro – Ficha 603

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E SALDOS EVENTUAIS

I- Os recursos financeiros destinados ao presente Termo de Colaboração serão aplicados exclusivamente no cumprimento do objeto deste ajuste, ficando expressamente proibida a sua redistribuição.

II- Verificada a existência de saldo financeiro no final do ajuste, oriundo dos repasses efetuados pelo MUNICÍPIO, a sobra será recolhida pela ENTIDADE aos cofres do MUNICÍPIO, até o último dia útil do mês de março de cada ano, salvo se no mesmo prazo ocorrer solicitação por escrito da ENTIDADE e aceita pelo MUNICÍPIO para utilização do saldo no exercício financeiro subsequente.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### DA SUSPENSÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

A transferência de recursos poderá ser suspensa a exclusivo critério do MUNICÍPIO, na hipótese de não atendimento, pela ENTIDADE, de qualquer cláusula ou condição deste ajuste, sem prejuízo da faculdade do MUNICÍPIO de exigir a devolução do montante já repassado.

#### CLÁUSULA NONA

##### DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações ou condições pactuadas ou pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I- Prestação de Contas mensal dos recursos repassados em função desta parceria, acompanhada de cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetuadas no mês anterior;

II- Prestação de Contas anual, consolidada, dos recursos repassados em função desta parceria, demonstrando a aplicação dos valores durante a vigência do Termo de Colaboração;

III- Relatório das Atividades Desenvolvidas e da Aplicação dos Recursos Financeiros Recebidos, bem como a declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE, que deverão ser apresentados anualmente;

IV- Prestação de Contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior e acompanhada dos seguintes documentos:

a)- relatório consolidado e dados quantitativos dos atendimentos mensais e informações relacionadas às ações que demonstrem que as metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho foram atingidas;

b)- Balanço Financeiro e Demonstração de Receita e Despesa;

c)- relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO;

d)- cópia dos extratos da conta bancária específica;

e)- Havendo na conta bancária específica desta parceria, devidamente conciliada, saldo remanescente, solicitação para utilização no Exercício seguinte, se indeferida, comprovante de recolhimento do valor aos cofres municipais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### DOS DOCUMENTOS

Os documentos originais comprobatórios das receitas e despesas realizadas, assim como de extratos bancários e outros relacionados com o objeto deste ajuste, serão obrigatoriamente arquivados pela ENTIDADE em separado dos demais e em ordem cronológica, para efeito de acompanhamento e fiscalização por parte do



MUNICÍPIO, bem como por parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DA RESTITUIÇÃO**

I- A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;
- b) não apresentação do relatório referido no inciso I da cláusula sétima;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

II- Se, por qualquer motivo, ocorrer a rejeição das contas relativas à aplicação dos repasses objeto deste convênio por parte do TCE, mesmo com parecer favorável do MUNICÍPIO, a ENTIDADE fica obrigada à devolução do auxílio/subvenção/contribuição recebido, devidamente corrigido.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão sanados mediante deliberação de uma Comissão a ser formada por representantes do MUNICÍPIO, cabendo a cada um dos representados direito de voto igual, o qual se dará através de um de seus nomeados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste convênio fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- I- espécie, número do instrumento e nome dos partícipes;
- II- resumo do objeto;
- III- prazo de vigência e data da assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA  
DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da Estância Turística de Piraju para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de colaboração em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ

\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

VALTER BORANELLI/PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO BRAGA

PRESIDENTE DO ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE PIRAJU

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

**LEI Nº 1518/2023**

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

**VALTER BORANELLI, Prefeito do Município de Tejuπά**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, em especial a autorização constante do artigo 4º, inciso III, alínea "b" da lei 1.512/2022;

CONSIDERANDO o disposto do ofício CMT nº 01/2023 da Câmara Municipal de Tejuπά, em solicita a inclusão da classificação 3.1.90.03.00 'Pensões', de acordo com as recomendações constantes do referido ofício;

**Art. 1º** - Fica autorizada a abrir um Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 61.600,00 (Sessenta e Um Mil e Seiscentos Reais), a ser utilizado no exercício de 2023 e destinado a abrir novas dotações nas Funcionais Programáticas, assim as seguintes dotações:

Ficha 604

01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

01.01.00 – Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

3.1.90.01.00 – Pensões.....R\$ 61.600,00

Fonte de Recursos – 01 – Tesouro

**Art. 2º** - O Crédito Adicional Especial aberto, conforme autorização prevista no Artigo 1º desta lei será coberto com a ANULAÇÃO PARCIAL das dotações previstas no orçamento vigente, abaixo descrita:

Ficha 001

01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

01.01.00 – Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

3.1.90.01.00 – Aposentadoria e Reformas.....R\$ 61.600,00

Fonte de Recursos – 01 – Tesouro

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Tejuπά (SP), 20 de janeiro de 2023.

**Valter Boranelli/PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no Departamento de Administração, na data supra.-

**Antonio Rufato/DIRETOR ADMINISTRATIVO**

**LEI Nº 1519/2023**

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

**VALTER BORANELLI, Prefeito do Município de Tejuπά**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica O Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 972.000,00 (Novecentos e Setenta e Dois Mil Reais), a ser utilizado no exercício de 2023 e destinado a abrir novas dotações nas Funcionais Programáticas, assim as seguintes dotações:

Ficha 601

02.05.00 – Secretaria Municipal de Saúde

02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0007.2.020 – Manutenção dos Serviços de Saúde – Atenção Básica

3.1.50.39.01 – Termo de Colaboração.....R\$ 780.000,00

Fonte de Recursos – 01 – Tesouro